



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

A lei que define o “Quadro Geral do Pessoal Docente das Escolas Particulares do Ensino Não Superior” (doravante designado por “Quadro Geral”) entrou em vigor em Setembro do ano passado e, segundo alguns docentes, estes já não gozam dos mesmos direitos que usufruíam, nomeadamente, o direito de acesso aos cuidados de saúde no exterior. Recentemente, um docente que recebia tratamentos gratuitos no exterior foi notificado de que, devido à entrada em vigor do Quadro Geral, o Governo já não lhe assegura o acesso a esses cuidados de saúde no exterior. Isto demonstra que as regalias dos docentes diminuíram consideravelmente, o que viola a intenção legislativa do Quadro Geral.

Antes da transferência de poderes, os docentes de Macau gozavam do direito de acesso gratuito a cuidados de saúde e, na inexistência de técnicas de tratamento em Macau, gozavam ainda do direito ao respectivo acesso gratuito no exterior. Segundo a nota justificativa da proposta de lei do Quadro Geral e as respectivas informações disponibilizadas pelo Governo aquando da sua apreciação, a definição do Quadro Geral tem por objectivo melhorar as regalias e garantias da equipa do pessoal docente, no sentido de captar talentos e atraí-los para o ingresso na carreira, como também promover o desenvolvimento dos docentes, a fim de elevar a qualidade do ensino.

Assim sendo, porque é que, com a entrada em vigor do Quadro Geral, as garantias de cuidados de saúde dos docentes estão ainda piores do que antes



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

da transferência de poderes? Porque é que os docentes que gozavam do direito de acesso a cuidados de saúde no exterior não podem continuar a usufruir desse direito? Será que existem diferentes interpretações da lei? Ou são os competentes serviços que estão a interpretar mal a lei?

Nestes termos, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Governo afirmou várias vezes que a definição do Quadro Geral tinha por objectivo assegurar as regalias dos docentes, em termos de acesso gratuito a cuidados de saúde, mas, com a entrada em vigor do Quadro Geral, os docentes perderam o direito de acesso a cuidados de saúde no exterior. O Governo tem conhecimento desta situação? Em caso afirmativo, porque é que não procedeu ao respectivo acompanhamento? Em caso negativo, de que medidas dispõe o Governo para o seu acompanhamento?
2. Os docentes gozavam do direito de acesso aos cuidados de saúde no exterior, mas, com a entrada em vigor do Quadro Geral, foram notificados de que não podiam continuar a usufruir desse direito, nos termos do disposto no Quadro Geral, e não por já estarem recuperados da doença, mas que podiam continuar a usufruí-lo por conta própria. Na opinião do Governo, será que o método adoptado na lei está a violar a intenção legislativa? As garantias dos docentes diminuíram consideravelmente, tratando-se de uma situação que não é normal. Assim sendo, o departamento responsável que decide se há



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

- necessidade de recorrer a cuidados de saúde no exterior informou o seu superior hierárquico desse problema?
3. O Governo efectuou algum estudo sobre as razões que levaram à perda das regalias e garantias dos cuidados de saúde dos docentes? Será que existem insuficiências na lei? Ou são os competentes serviços que estão a interpretar mal a lei? O Governo vai daqui retirar os devidos ensinamentos?

A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,

Kwan Tsui Hang

14 de Novembro de 2013